

terreno), situado à Rua Uriel Gaspar n. 306, distrito, município e comarca de Palmítal, com a área de 400,00 m². (quatrocentos metros quadrados), que consta pertencer a João Luiz Ferreira Neto, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ. E — 22-64 — Ref. Pr. PGE — 30.977-68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item 800 — Código local 188, do exercício de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.277, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pompeia, necessário à instalação de Residência do Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio terreno), situado à Rua Cravinhos n. 50, distrito, município e comarca de Pompeia, com a área de 450,00 m². (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Nestor de Barros, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ. E — 298-66 — Ref. Pr. PGE — 30.970-68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item 800 — Código local 188, do exercício de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.278, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Quatã, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua 15 de Novembro n. 578, distrito, município e comarca de Quatã, com a área de 374,00 m². (trezentos e setenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Sifrido Averoldi e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-30/64 (Ref. Pr. PGE-29.083/67).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 192 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.279, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Regente Feijó, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio terreno), situado à Rua Regente Feijó, esquina com a Rua José Macari, distrito, município e comarca de Regente Feijó, com a área de 622,00 m². (seiscentos e vinte e dois metros quadrados), que consta pertencer a Nicolas Wadih Sghieh e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ. E-266/66 — Ref. Pr. PGE-30.976/68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item 800 — Código Local 188, do exercício de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.280, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itararé, necessário à instalação de Campo de Produção de Batata-semente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de

terreno de forma irregular, com 4.952.635 m². ou 495.2635 ha. ou ainda 204.6543 alqs. paulista, situado no distrito, município e comarca de Itararé, que consta pertencer a Cesare Rivetti, necessária à instalação de Campo de Produção de Batata-semente, objeto do memorial descritivo e planta de fls. 8-16 e 23 respectivamente, do processo SA — 645.080-68 — Ref. Pr. PGE — 30971-68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Fundo de Pesquisas do Instituto Agronomico do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.281, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Francisco Morato, comarca de Franco da Rocha, necessário à instalação do Grupo Escolar Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.576,00 m². (quatro mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados), constituída de parte dos lotes 12-B, 13-B, 14-B, 15-B e 16-B, situada no distrito e município de Francisco Morato, comarca de Franco da Rocha, necessária à instalação do Grupo Escolar Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, e consta pertencer a Oswaldo Chetti e outros, medindo 89,20 m. de frente para a Rua das Camélias, confrontando, por um dos lados, com o lote de 50,00 m. com imóvel de propriedade do expropriando e, pelo outro, onde mede 51,70 m. e pelos fundos, onde mede 93,50 m. com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 29.748-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Antonio de Barros Ulióa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Gialazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.282, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Marília, necessário à instalação do Grupo Escolar do Núcleo Residencial "Castelo Branco"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 3.600,00 m². (três mil e seiscentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Marília, necessária à instalação do Grupo Escolar do Núcleo Residencial "Castelo Branco", que consta pertencer a Companhia de Habitação Popular de Baurú, medindo 90,00 m. de frente para a Avenida Washington Luiz, por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Garça, pelo outro lado com a Rua Gália e, pelos fundos com a Rua 13, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 30247-68, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.283, DE 15 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Monte Azul Paulista, necessário à instalação do Ginásio Estadual e Escola Normal.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), constituída do quarteirão n.º 149, situada no distrito, município e comarca de Monte Azul Paulista, que consta pertencer a Mario Imo Baraldi e outros, necessário à instalação do Ginásio Estadual e Escola Normal, medindo 100,00 m. de frente para a Rua Américo Vespucci, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Engenheiro João Mastrolo e, pelo outro e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo 29.148-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1969

Maria Angelica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Bonito, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —situado à Rua Coronel João

Alves Delfim, 134, distrito,

Leia-se:

Artigo 1.º —situado à Rua Coronel João

Alves Delfim, 314, distrito,

Natureza: Locação de Serviços de Transportes de servidores do Palácio dos Bandeirantes, em auto-onibus.

Prazo de vigência: 6 meses — Período de 20 de janeiro a 19 de julho de 1969.

Valor estimado do contrato: NCr\$ 20.000,00.

A despesa deverá onerar a dotação do Código Local n.º 11, Categoria Econômica 3.1.3.0, do orçamento vigente.

Palácio do Governo

Extrato de contrato

Extrato de contrato que entre si fazem,

um lado a Samar Turismo Limitada e

de outro lado a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Locadora: Samar Turismo Limitada.

Locataria: Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.